



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Avenida Getúlio Vargas, nº 226 – Vila Comercial - Telefax: (38) 3231-9137
Japonvar – Minas Gerais - CEP: 39.335-000

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05 DE 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2.025.

Acrescenta os parágrafos 10º e 11º ao artigo 87; o parágrafo 3º ao artigo 105; e cria o Artigo 146-A na Lei Orgânica Municipal de Japonvar – Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Japonvar, nos termos do art. 110, §2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O artigo 87 da LOM passa a vigorar acrescido dos parágrafos 10º e 11º, com a seguinte redação:

"Artigo 87 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de representantes eleitos na forma da lei.
(...)

§ 10º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 1º de fevereiro a 30 (trinta) de junho; e de 1º de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 11º - No primeiro ano da Legislatura, a Sessão Ordinária será de 1º (Primeiro) de janeiro a 30 (Trinta) junho e de 1º (Primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro."

Artigo 2º - O artigo 105 da LOM passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação

"Artigo 105 – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

§ 3º - Os vereadores farão jus ao 1/3 de férias constitucional, após completados 12 (doze) meses de exercício da função."

Artigo 3º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Japonvar, o artigo 146-A, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Avenida Getúlio Vargas, nº 226 – Vila Comercial - Telefax: (38) 3231-9137
Japonvar – Minas Gerais - CEP: 39.335-000

"Artigo 146-A - Fica autorizado ao agentes políticos do executivo municipal detentores de mandato eletivo, a instituição de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 constitucional, bem como aos Procuradores, Controladores internos e Chefes de gabinete.

§1º – No caso de férias não gozadas pelos referidos agentes, será devida a compensação financeira equivalente, acrescido do pagamento presente no caput.

§2º – Será de 5 (cinco) anos o prazo para realizar a referida compensação financeira, a contar da data em que o direito for adquirido.

§3º – As disposições presentes neste artigo serão regulamentadas por Decreto do Executivo.”

Artigo 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Japonvar – MG, aos 31 de outubro de 2.025.



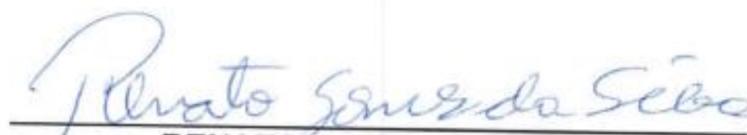
MARCELLO VIEIRA SOARES

Presidente



VILSON MENDES DE AQUINO

Presidente



RENATO GOMES DA SILVA

Secretário